DELIBERAÇÃO AC01 - 1579/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2726/2014
PROTOCOLO	: 1483174
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO OBRA- PREGÃO PRESENCIAL 15/14
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADOS	: ASSIS COM. DE EMBAL. LTDA - ME; PETEL MAT. DE CONST. E EQUIP. LTDA.; CONTRAFO COM. E CONST. ELÉTROMECÂNICAS LTDA; SW2 ELÉTRICA LTDA.- ME; DILUZ COM. DE MAT. ELÉT. LTDA.
VALOR	: R$ 579.904,60
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – COMPRA DE MATERIAIS ELÉTRICOS – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação que obedece aos requisitos legais, além disso, há comprovação das etapas obrigatórias do certame, tais como pesquisa de mercado, edital de licitação, aviso da publicação do edital, adjudicação e homologação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial 15/14, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 15/14) pelo *Município de São Gabriel do Oeste* com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município

Através do Ofício 126/14 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que autuada foi enviada para análise técnica, sendo que a equipe da IEAMA concluiu que o procedimento atendeu aos regramentos internos e externos, conforme se extrai da ANA 29116/15 de f. 448.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do Parecer 3102/16 de f. 457.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da licitação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao certame (R$ 579.904,60) na data de sua realização a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização de licitação na modalidade *Pregão Presencial* (nº 15/14), cuja finalidade foi contratar empresa para o fornecimento de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município.

O procedimento licitatório obedeceu às regras especificadas na lei 10.520/02 c/c a Lei 8.666/93, sendo que foram trazidas aos autos as comprovações de realização das etapas obrigatórias do certame, tais como: pesquisa de mercado (f. 7); edital de licitação (f. 57); aviso da publicação do edital (f. 124); adjudicação e homologação (f. 439), dentre outros.

Resultou da licitação a adjudicação em favor de cinco empresas em razão das propostas apresentadas por item, conforme se extrai da ata de f. 383: *Assis Comércio de Embalagens Ltda - ME; Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.; Contrafo Comércio e Construções Elétromecânicas Ltda.; SWZ Elétrica Ltda.- ME; Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.*

Verifico, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas no item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS nº 35/11.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, inciso I c/c artigo 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, *Pregão Presencial 15/14,* celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, realizada de acordo com as determinações da Lei 10.520/02, c/c a Lei de Licitações (8.666/93).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial 15/14, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB
SETAC.ASC/HON